



Número do Processo: 98/19.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CERTIFICADO ESPORTIVO ANTÔNIO PEREIRA VIDAL. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de autoria do Vereador João Feitosa que institui o Certificado Esportivo ANTÔNIO PEREIRA VIDAL, no Calendário de Eventos do Município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, determina que os Municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local. Como é justamente isso o que a presente proposição faz, inexistente a chamada inconstitucionalidade formal orgânica, que é aquela que incide quando um ente federativo não observa a competência de outro ente para criar normas acerca de uma matéria.

Além disso, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo versando sobre o assunto seja deflagrado pelo Prefeito (art. 54). Também nada impede que a população exerça o direito de apresentar proposta versando sobre o tema (art. 56). Isso significa que não incide no Projeto a inconstitucionalidade formal subjetiva, pois a competência para iniciá-la é concorrente entre esta autoridade e a Câmara dos Vereadores.

Por fim, a forma escolhida, qual seja, propositura de Decreto Legislativo, é correta, pois, segundo o artigo 62, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, essa é a espécie legislativa destinada a regular matéria exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

O Regimento Interno desta Casa de Leis explica que o Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara (art. 63, *caput*).



3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 06 de junho de 2019.

Wederson C. da S. Lopes
Wederson C. da S. Lopes
Vereador

Eldner Rosa
Eldner Rosa
Vereadora

Luiz Santos Lacerda
Luiz Santos Lacerda
Vereador

Pastor Elias Ferreira
Pastor Elias Ferreira
Vereador

Encaminhe-se à comissão de
Assuntos Municipais e
em 06.06.19
Francisco
Presidente